

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.995, DE 2009

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para estender o direito de arrependimento ao consumidor que adquire produtos ou serviços, ou contrata o fornecimento deles, dentro do estabelecimento comercial.

Autor: Deputado ANTONIO BULHÕES

Relator: Deputado ELISMAR PRADO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO VINICIUS CARVALHO

O Projeto de Lei acima altera a Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, para estender o direito de arrependimento ao consumidor que adquire produtos ou serviços, ou contrata o fornecimento deles, dentro do estabelecimento comercial.

Nesta Comissão, o projeto em questão foi aprovado, na forma do Substitutivo do Relator, Deputado Elismar Prado.

Referido Substitutivo, em seu § 1º estabelece que o direito de arrependimento do consumidor aplica-se, no mesmo prazo, à compra realizada dentro de estabelecimento comercial, desde que o produto não tenha sido modificado nem o serviço iniciado, salvo quando anúncio afixado nas dependências da loja ou o contrato, dispuserem em contrário.

Propõe-se, com o presente Voto em Separado, incluir na redação do referido § 1º que o direito de arrependimento do consumidor aplicar-se-á também, no mesmo prazo, da compra realizada fora do estabelecimento comercial, nos casos em que o produto apresentar defeito oculto ou vício.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VINICIUS CARVALHO